



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SESSÃO ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze, foi submetida à deliberação do Conselho Superior da AGU – CSAGU, pauta da sessão eletrônica, tendo-se manifestado o Senhor Advogado-Geral da União, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, a Procuradora-Geral da União Substituta, Dra. Izabel Vinchon Nogueira Andrade, a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Adriana Queiroz de Carvalho, o Consultor-Geral da União, Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, o Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Ademar Passos Veiga, o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. André Emmanuel Batista Barreto Campello, a Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Polyana Rodrigues de Almeida Lima, o Secretário-Geral de Consultoria, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, a Secretária-Geral de Contencioso, Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça e o Procurador-Geral Federal, Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, na qual foram tratados os seguintes assuntos ordinários: **1 – MINUTA DE EDITAL DO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela aprovação da minuta de edital de abertura do concurso de ingresso na carreira de Procurador da Fazenda Nacional. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior – CTCS. **2 – MINUTA DE EDITAL DO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO.** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela aprovação da minuta de edital de abertura do concurso de ingresso na carreira de Advogado da União. **Registro da Representante da Carreira de Advogado da União:** Para não inviabilizar a imediata publicação do edital, de urgência reiteradamente reconhecida, sugerimos que a inclusão dos concursos para a carreira de Procurador Federal entre aqueles que dispensam nova comprovação dos dois anos de prática forense seja feita posteriormente, após o debate, com a publicação de edital de retificação (lembrando que, em breve discussão sobre o tema, a CTCS afastou esta alteração, então sugerida pelo Dr. André Campello). Na mesma oportunidade, o CSAGU poderá analisar se há necessidade de adequar o texto do edital e da Res. 1/2002 aos termos do art. 30 da Lei 12.269/2010. A preocupação se justifica porque o CSAGU ainda não tem fixado interpretação para o mencionado art. 30 e para evitar violação à isonomia entre os candidatos que prestaram o concurso da PGF e os que não prestaram, uma vez que o entendimento do CSAGU pode vir a ser diferente do que foi adotado pela PGF na realização de seu concurso. As eventuais retificações seriam possíveis porque trariam regras mais benéficas aos candidatos. **Decisão:** O Conselho Superior, por maioria, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior – CTCS.

Dr. Marcelino Medeiros, Júnior, do Conselho Superior, leu e apresentou o

Brasília (DF), 20 de março de 2012.

MARCILIO MACHADO JUNIOR
Secretaria do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União